



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**REGIMENTO INTERNO**  
**DA**  
**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE**

**Título I**  
**Da Constituição e Competência**

**Art. 1º.** O Conselho Diretor da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE, é o órgão máximo da entidade, com caráter normativo, deliberativo e fiscalizador, nos termos do Artigo 14, tendo a constituição prevista no Artigo 15, itens 1 e 2, tudo do Estatuto Social da LABRE.

**Art. 2º** O Conselho Diretor terá um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.

**Art. 3º** São membros do Conselho Diretor, os representantes das Estaduais da LABRE, constituídos pelos Presidentes dos Conselhos Estaduais e pelos Presidentes Estaduais.

**Art. 4º** Os trabalhos do Conselho Diretor serão dirigidos e coordenados pelo seu Presidente e, nos seus impedimentos eventuais, pelos Vice-Presidentes, obedecida a ordem cronológica constante do Artigo 2º, deste Regimento.

**Título II - Dos Cargos de Direção**  
**Capítulo I - Da Eleição**



**Art. 5º** Para provimento dos cargos constantes do Artigo 2º deste Regimento Interno, será realizada eleição, a cada 03 (três) anos, na reunião ordinária do Conselho Diretor, cessando seus mandatos com a posse dos eleitos.

§ 1º O voto será aberto, em chapa na qual constarão todos os cargos a serem preenchidos.

§ 2º Será tolerado o voto por aclamação quando houver chapa única.

§ 3º Estando os eleitos presentes, serão imediatamente empossados, mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, e a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte, assumirão suas funções, com os poderes e responsabilidades determinados pelo Estatuto Social.

§ 4º É permitida reeleição para os cargos previstos no caput deste Artigo.



**Capítulo II – Da Mesa Diretora**  
**Da Competência dos Membros da Mesa Diretora**



**Art. 6º** São atribuições do Presidente do Conselho Diretor:

- I – Convocar e Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor;
- II - Receber as credenciais dos Conselheiros membros do Conselho Diretor, mediante chamada das Estaduais da LABRE, pela ordem alfabética;
- III - Abrir, dirigir e encerrar as sessões das reuniões do Conselho Diretor, nomeando, na sessão inicial, 1 (um) Secretário, para compor os trabalhos da Mesa Diretora;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;
- V - Delegar poderes a membros do Conselho Diretor, respeitadas as disposições do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
- VI - Submeter ao Conselho Diretor, para apreciação, julgamento e votação, os assuntos constantes da pauta;
- VII - Dar a palavra ao Conselheiro que a solicitar, segundo a ordem de inscrição, dando prioridade às questões de ordem;
- VIII - Manter a ordem e a disciplina no recinto das sessões;
- IX - Não permitir, nos debates, as discussões paralelas e as contrapartes;
- X - Cassar a palavra a qualquer Conselheiro que dela fizer uso indevido ou que faltar com a ética ou o decoro a serem observados;
- XI - Assegurar ao orador o direito de externar a sua opinião, enquanto se mantiver dentro do respeito devido à Mesa Diretora e aos Conselheiros;
- XII - Fazer retirar do recinto da sessão qualquer cidadão que se torne inconveniente sob qualquer título; XIII - Proclamar os resultados das votações;
- XIV - Suspender a sessão por tempo determinado quando, a seu juízo, essa medida for indicada para preservar a normalidade e a continuidade dos trabalhos;
- XV - Através da Diretoria Executiva, determinar o registro das atas das sessões;
- XVI - Empossar nos respectivos cargos, quando da eleição correspondente, os membros do Conselho Diretor relacionados no Artigo 16 do Estatuto Social, à exceção dos membros da Diretoria Executiva, que são nomeados.
- XVII - Dar andamento nas deliberações a que chegar o Conselho Diretor;
- XVIII - Nomear, por indicação do Conselho Diretor, os membros da Diretoria Executiva, bem como comissões, assinar resoluções, portarias, atas e a correspondência do Conselho Diretor;
- XIX - Tratar com a Diretoria Executiva e demais órgãos dirigentes, sobre assuntos do interesse do Conselho Diretor e da LABRE;
- XX - Praticar outros atos de administração necessários à implementação das atividades do Conselho Diretor, desde que não contrariem disposição Estatutária ou Regimental.

**Parágrafo Único:** Para eventuais esclarecimentos solicitados à Mesa Diretora, o Presidente poderá solicitar a assessoria que julgar conveniente ou necessária.



**Art. 7º** São atribuições dos Vice-Presidentes do Conselho Diretor, as previstas no Artigo 4º deste Regimento Interno, bem como se incumbirem de atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretor ou por seu Presidente.

**Parágrafo Único:** Aos Vice-Presidentes do Conselho Diretor se aplicam todas as disposições referentes ao Presidente, quando assumirem eventualmente as respectivas funções.

**Art. 8º** É competência do Secretário da Mesa do Conselho Diretor:



I – Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor ou de sua Mesa Diretora;

II – Auxiliar o Presidente na direção das reuniões, anotando a inscrição de Conselheiros que se habilitem a usar da palavra;

III – Providenciar o material de expediente necessário para realização das reuniões, inclusive a sua gravação;

IV – Incumbir-se de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretor, ou por seu Presidente.

### **Título III - Dos Membros do Conselho Diretor** **Capítulo I – Dos Direitos e Atribuições**

**Art. 9º** São atribuições dos membros do Conselho Diretor:

I - Votar nos cargos previstos no Artigo 2º deste Regimento Interno e membros da Comissão Fiscal;

II – Votar nos assuntos pautados e submetidos à considerações do plenário;

III - Usar a palavra quando concedida pelo Presidente, ou em aparte, dado por outro Conselheiro;

IV - Conceder apartes ou recusá-los, quando no uso da palavra;

V - Apartear o orador, com consentimento do mesmo;

VI - Apresentar questões de ordem;

VII - Apresentar preliminares, sugestões, proposições, emendas ou adendas;

VIII - Propor, justificadamente, a concessão de títulos, na forma das disposições regulamentares próprias;

IX - Credenciar associado para representá-lo no Conselho Diretor.

### **Capítulo II - Dos Deveres**

**Art. 10.** São deveres dos membros do Conselho Diretor:

I - Abster-se de discussões paralelas sobre qualquer assunto;

II - Primar pela conduta ética e moral no recinto das sessões;



- III - Não conduzir os assuntos em discussão para o terreno pessoal;
- IV - Utilizar a palavra segundo diretivas determinadas para cada sessão.

**Art. 11.** Toda vez que um Conselheiro usar a palavra, deverá fazê-lo anunciando inicialmente seu nome, indicativo e a Estadual que representa.

#### **Título IV Das Reuniões** **Capítulo I – Das Convocações**



**Art. 12.** O Conselho Diretor reunir-se-á na forma do disposto no Estatuto Social e nos termos deste Regimento Interno.

**Art. 13.** O Conselho Diretor só poderá ser instalado com a presença da maioria simples de votos de seus membros constitutivos adimplentes, computada na forma estabelecida no Inciso III do Art. 18 do Estatuto Social da LABRE.

§ 1º As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto de maioria simples dos representantes das Estaduais presentes, computados na mesma forma do estabelecido no caput deste Artigo.

§ 2º O associado que for credenciado para representação, por procuração, junto ao Conselho Diretor, terá direito a tantos votos quantos forem os devidos à Estadual que representa.

**Art. 14.** As reuniões do Conselho Diretor, tanto em caráter de ordinárias como de extraordinárias, serão realizadas mediante edital convocatório, dirigido a cada um de seus membros.

§ 1º O edital de que trata este Artigo deverá conter a data de realização da reunião, seu caráter, local, hora de início dos trabalhos e pauta dos assuntos que serão abordados.

§ 2º As pautas dos trabalhos das sessões ordinárias deverão ser enviadas às Estaduais, anexadas ao edital convocatório, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Para as sessões extraordinárias o prazo de antecedência mínima para o envio do edital e da pauta, será de **30** (trinta) dias. Quando as reuniões forem realizadas por meios disponíveis na Internet, este prazo poderá ser reduzido para até 15 (quinze) dias.

§ 4º No caso de a convocação ser requerida por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Diretor, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 18 do Estatuto da LABRE, o Presidente do Conselho Diretor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivá-la.

§ 5º Caso não seja cumprido o disposto no parágrafo anterior, os requerentes deverão proceder na forma geral de convocação prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno, ficando, os trâmites convocatórios e a instalação dos trabalhos, sob responsabilidade das Estaduais requerentes, agindo em consenso.



## Capítulo II – Da Reunião Plenária

### Seção I – Da Direção dos Trabalhos

**Art. 15.** As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo seu Presidente.

§ 1º No impedimento do Presidente, as reuniões serão presididas por seus substitutos eventuais, na ordem cronológica expressa no Artigo 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º No caso previsto no Parágrafo 5º do Artigo anterior, a reunião será presidida por membro do Conselho Diretor escolhido pelos presentes.

### Seção II – Dos Debates

**Art. 16.** As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas em local apropriado, em torno de mesa em que todos fiquem bem acomodados e proporcione boas condições de gravação dos trabalhos.

**Art. 17.** A seqüência dos trabalhos nas sessões plenárias, deverá obedecer a seguinte ordenação:

- I - Apresentação de credenciais e assinatura do Livro de Presença;
- II - Verificação de quórum;
- III - Leitura da ata da sessão anterior, quando houver;
- IV - Leitura do expediente destinado ao conhecimento do Plenário;
- V - Ordem do Dia.

**Art. 18.** Todas as proposições, sugestões, substitutivos, emendas e adendas sobre matéria de interesse da LABRE, das Estaduais ou dos sócios das mesmas, deverão ser apresentados por escrito à Mesa Diretora dos trabalhos.

**Art. 19.** O balanço da gestão anual da Diretoria Executiva, com parecer da Comissão Fiscal, deverá ser distribuído aos Conselheiros com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da apresentação ao Plenário.

**Art. 20.** O Presidente do Conselho Diretor, por conveniência administrativa, poderá alterar a ordem de apreciação das matérias constantes da pauta ou retirar qualquer delas da ordem do dia, mediante prévia aprovação do Plenário.

**Art. 21.** No desenvolvimento dos trabalhos, serão obedecidas as seguintes normas:

- a) concessão da palavra, pelo Presidente, seguindo ordem cronológica de inscrição junto à Secretaria da Mesa;
- b) concessão de apartes somente pelo orador, não sendo permitidos contrapartes;
- c) votações simbólicas, para todos os assuntos, salvo quando for requerida, por algum Conselheiro, votação nominal ou secreta;
- d) gravação dos debates.



- § 1º Encerrada a discussão de qualquer matéria, o Presidente colocará o assunto em votação.  
§ 2º Será preferencialmente votada matéria que envolver questão de ordem.  
§ 3º As sessões do Conselho Diretor serão sempre gravadas por meio eletrônico, ficando os originais guardados durante 3 (três) anos sob responsabilidade da Secretaria da LABRE.

**Art. 22.** Os membros do Conselho Diretor poderão ser assessorados nas reuniões, por associados, se o desejarem ou julgarem necessários.

### Seção III – Das Atas

**Art. 23.** As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas pelo Secretário da Mesa que transcreverá em ata o desenrolar dos trabalhos, apresentando a ata redigida em até 30 dias.

**Art. 24.** As atas das reuniões, autenticadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, serão digitadas e impressas em papel tamanho A4, com páginas numeradas.

§ 1º A ata, depois de aprovada pelo plenário do Conselho e registrada em Cartório, deverá ser arquivada em local apropriado, disponibilizada eletronicamente no site da LABRE, obedecendo à ordem cronológica de data da realização das reuniões, sendo o texto original arquivado em meio digital.

§ 2º Cópia da ata registrada em Cartório, de cada reunião, deverá ser remetida a todas as Estaduais, no prazo de 15 dias, bem como a todos os membros do Conselho que estiveram presentes na reunião, com exceção daquelas consideradas pelo plenário como reservadas, sigilosas ou secretas.

§ 3º Todo e qualquer voto sobre qualquer matéria será registrado em Ata.



### Seção IV – Da Frequência

**Art. 25.** É dever a presença de todas as Estaduais adimplentes nas reuniões do Conselho Diretor.

## Capítulo III – Das Reuniões por Via Eletrônica e Outros Meios

### Seção I – Generalidades

**Art. 26.** As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas pelo sistema de via eletrônica, denominada Reunião Digital, reunindo os membros representativos de todas as Estaduais da LABRE, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

**Art. 27.** A Reunião Digital será realizada utilizando os canais de comunicação da entidade, na forma especificada neste documento.



**Art. 28.** Os membros representativos das Estaduais da LABRE, devidamente inscritos em canal mencionado no Artigo anterior, ficam comprometidos a exercer as atribuições de seus cargos através de manifestação eletrônica, sempre que solicitados.

**Parágrafo Único** – Para receber orientações dos responsáveis pelo efetivo funcionamento da Reunião Digital, deverão os seus integrantes manter atualizados suas condições de real exercício de suas atividades, sendo obrigatória à comunicação de eventuais ausências.



## Seção II – Das Atribuições e Forma de Reunião

**Art. 29.** As reuniões por via eletrônica serão realizadas sempre que os fatos que as originem sejam de relevância e que os assuntos de sua pauta o permitam.

§ 1º Adotando-se o sistema de reunião por via eletrônica ou outros meios conforme previstos neste Regimento Interno, em qualquer época, suas manifestações terão força de decisão conjunta.

§ 2º Para execução dos trabalhos das reuniões objeto do caput deste Artigo, serão utilizados meios de comunicação eletrônica, teleconferência, videoconferência, postal, ou outros meios tecnológicos que permitam a todos os membros dos órgãos diretivos, conhecimento prévio sobre os assuntos a serem apreciados, manifestando livremente seus votos dentro de prazos estabelecidos.

§ 3º A tramitação dos assuntos a serem apreciados obedecerão às regras deste Regimento Interno e serão conduzidos sob a responsabilidade do Diretor Executivo, que receberá orientação do Presidente do Conselho Diretor.

§ 4º Sempre que os assuntos submetidos à deliberação sejam considerados sigilosos, os seus membros componentes deverão guardar reserva, somente podendo manifestar-se publicamente após liberação pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 30.** Na utilização da via de comunicação eletrônica ou outros meios, serão adotados os ritos especificados no Estatuto Social e neste Regimento Interno, vigorando as mesmas exigências com referência a prazos, quórum e número de votos favoráveis para aprovação, tudo conforme Estatuto Social.

**Art. 31.** A falta de manifestação dos membros representativos das Estaduais da LABRE, dentro dos prazos estabelecidos e anunciados no edital correspondente, será considerada como anuência ao assunto em apreciação.

**Art. 32.** Do edital que convocar reunião eletrônica, ou por outro meio previsto neste Regimento Interno, deverão constar:

- assunto a ser apreciado e votado;
- endereço eletrônico para participação da reunião;



**Art. 33.** As deliberações adotadas em reunião realizada pelo sistema eletrônico disciplinado por este Regimento Interno, serão chanceladas pelo Presidente do Conselho Diretor e anunciadas sob a responsabilidade do Diretor Executivo da LABRE, constituindo este documento a ata oficial dos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 34.** Adotado o sistema de reunião disciplinado neste Regimento Interno, os seus termos prevalecem sobre quaisquer outras disposições, em tudo o que se referir à forma de convocação, discussão, votação, divulgação ou qualquer ato que condicione o desenvolvimento e o resultado dos trabalhos.

### **Título V - Da Diretoria Executiva**



**Art 35.** A Diretoria Executiva é composta por:

- I – 01 (um) Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Diretor;
- II – 01 (um) Secretário, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor;
- III – Demais Diretores Auxiliares com atribuições específicas aprovadas pelo Conselho Diretor, a serem nomeados pelo Diretor Executivo.

**Art 36.** Além das competências previstas no Estatuto Social, compete ao Diretor Executivo a supervisão das atividades administrativas da LABRE, bem como zelar pelo fiel cumprimento das normas da LABRE.

**Art 37.** Em caso de impedimento pessoal para o exercício de suas funções, o Diretor Executivo será substituído temporariamente pelo Presidente do Conselho Diretor, ou outro por este designado.

**Art 38.** Compete ao Secretário a gestão documental da LABRE, executar os serviços de secretaria, lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor;

### **Título VI Das Assessorias** **Capítulo I – Da Assessoria Jurídica**

**Art. 39.** Sempre que houver a tramitação de assuntos que envolvam aspectos Estatutários, Regimentais, legais ou jurídicos, deverá ser ouvida a Assessoria Jurídica da LABRE, que dará parecer especializado. Parágrafo Único: A critério do Presidente do Conselho Diretor, ou da maioria dos membros do Conselho, poderá ser ouvido outro profissional pertencente, ou não, ao quadro social.



## Capítulo II – Da Assessoria Técnica

**Art. 40.** Quando estiverem em pauta assuntos que envolvam normas ou detalhes técnicos, deverá ser consultada a Assessoria Técnica da LABRE, que dará parecer sobre o inquirido.

**Parágrafo Único:** A critério do Presidente do Conselho Diretor, ou da maioria dos membros do Conselho, poderá ser ouvido outro profissional pertencente, ou não, ao quadro social.

## Título VII

### Da Comissão Fiscal e da Comissão da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador

**Art. 41.** A Comissão Fiscal e a Comissão da Comenda da Ordem do Mérito do Radioamador, são constituídas na forma estabelecida no Estatuto Social e de acordo com os respectivos Regulamentos.

**Parágrafo Único** – Os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal, são eleitos pelo Conselho Diretor, conforme disposto neste Regimento Interno.

### Capítulo I – Da Eleição



**Art. 42.** Nos anos de eleição prevista no Artigo 16 do Estatuto Social da LABRE, serão também eleitos os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal.

§ 1º Serão eleitos os candidatos que obtiverem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Os eleitos estarão automaticamente empossados com a divulgação do resultado da apuração, conforme Art. 5º em seu parágrafo 3º.

**Art. 43.** Em ocorrendo à vacância de membros da Comissão Fiscal, a sua substituição será feita pelos suplentes respectivos, salvo quando houver vacância coletiva, ocasião em que o Conselho Diretor elegerá, na primeira reunião extraordinária após o fato, novos membros para suprirem as vagas.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## Título VIII

### Dos símbolos da LABRE

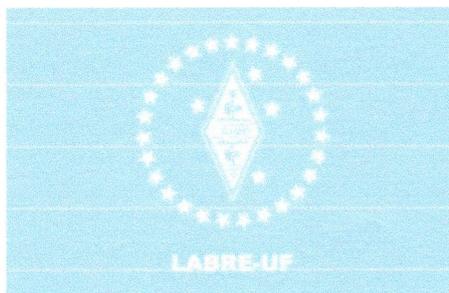
**Art. 44.** São símbolos da LABRE o Pavilhão e o Selo Distintivo, que devem seguir o padrão estipulado a seguir:

#### Capítulo I – Do Pavilhão

**Art. 45.** O Pavilhão da Labre, representado pela Bandeira da Labre, possui medidas variadas de acordo com sua aplicação, mas respeitando sua proporcionalidade de 16 por 9 unidades, e cores definidas em Azul Celeste como pano de fundo e seu Selo Distintivo destacado ao centro em Azul Marinho, conforme modelo abaixo:



**Parágrafo Único:** Para as Estaduais da Labre, a Bandeira terá cores definidas em Azul Celeste como pano de fundo e seu Selo Distintivo destacado ao centro em Branco e incluindo o nome LABRE seguido da sua Unidade Federativa, conforme modelo abaixo:





**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



## Capítulo II – Do Selo Distintivo

**Art. 46.** O Selo Distintivo da LABRE é composto pelo Distintivo da Labre, na cor azul marinho em fundo branco ou transparente, cercado de 27 (vinte e sete) estrelas distribuídas em círculo ao seu redor e mais 4 (quatro) estrelas soltas ao centro, conforme representação abaixo:



**Parágrafo Único:** Para as Estaduais da Labre o Selo Distintivo da Labre, terá cores definidas em azul marinho com fundo branco ou transparente e incluindo o nome LABRE seguido da sua Unidade Federativa, conforme modelo abaixo:

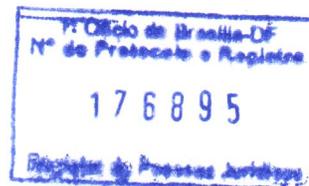


**LABRE-UF**





**Título IX**  
**Do Bureau de Cartões QSL**



**Art. 47.** O Bureau de Cartões QSL Nacional e Internacional, terá sua operação em Brasília/DF ou onde for determinado pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo possível esta operação em qualquer estado onde tenha estadual da LABRE ativa e adimplente com todas suas obrigações descritas no Estatuto Social da LABRE.

**Art. 48.** Quando esta operação não estiver sob responsabilidade da LABRE, a estadual responsável deverá adotar os procedimentos de controle de chegada e saída determinados neste Regimento Interno.

**Art. 49.** A transferência da localidade de operação do Bureau de Cartões QSL deverá ser feita por ato de ofício, desde que tenha a concordância da estadual que irá realizar estas operações. Do mesmo modo, o término da operação também deverá ser feito por ato de ofício pelo Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 50.** Para que as operações do Bureau aconteçam com maior celeridade e eficiência, as estaduais da LABRE deverão informar por meio eletrônico, os associados que possuem indicativo de outras unidades da Federação, evitando assim o envio equivocado de cartões QSL àquelas estaduais.

**Art. 51.** Para o controle e divulgação das informações sobre o Bureau, a LABRE usará os meios eletrônicos oficiais, tais como, site, e-mail, plataforma colaborativa, e outros, todos com o domínio labre.org.br.

**Art. 52.** O meio eletrônico oficial será sempre o indicado pela Administração Nacional, devendo ser cumprido por todas as estaduais da LABRE.

**Art. 53.** As estaduais da LABRE que não estiverem ativas e adimplentes com todas suas obrigações descritas no Estatuto Social da LABRE, terão suspensos o envio e entrega de Cartões QSL, até que haja a regularização das pendências.

**Art. 54.** As estaduais da LABRE deverão informar endereço atualizado sempre que houver alteração e qualquer informação que seja exigida pelos correios para o envio das correspondências, ficando a LABRE isenta de qualquer responsabilidade pelo não repasse dessas informações atualizadas e devolução de Cartões QSL enviados.



**Art. 55.** Os procedimentos de controle das quantidades dos Cartões QSL far-se-ão com a pesagem dos cartões, e com registro dos códigos de rastreio das postagens.

**Art. 56.** Somente os associados das Estaduais da LABRE adimplentes poderão fazer uso do Bureau de Cartões QSL.

**Art. 57.** Os Cartões QSL enviados “pelos associados” das Estaduais da LABRE, deverão ser remetidos exclusivamente pelas Estaduais da LABRE, às expensas próprias, para a LABRE, que fará o envio aos destinatários.

**Art. 58.** A Estadual da LABRE deve observar na remessa para o Bureau de Cartões QSL da LABRE, se o Bureau de Cartões QSL do país de destino está devidamente cadastrado e operativo, de acordo com a lista de Bureaus de Cartões ativos da IARU, disponível no site da LABRE. As correspondências devolvidas serão ressarcidas pelas Estaduais da LABRE.

### Título X Das Plataformas Digitais



**Art. 59.** Os sistemas informatizados e contratados pela LABRE, serão disponibilizados para cada Estadual da LABRE, nos seguintes termos:

I - Serão disponibilizados os acessos como participantes dos sistemas eletrônicos e informatizados para os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e Assessores, todos da LABRE, que receberão suas configurações para cadastro no sistema e respectivas confirmações para acesso com seus dados e senhas pessoais.

II – Antes de ser autorizado o acesso a qualquer sistema, ferramenta, plataforma eletrônica e informatizada da LABRE, todos os citados no item I acima, devem se submeter obrigatoriamente por compromisso, em termo firmado de declaração de responsabilidade, confidencialidade, privacidade e conformidade (compliance), além do termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.

III – As estaduais da LABRE que não estiverem ativas e adimplentes com todas suas obrigações descritas no Estatuto Social da LABRE, terão suspensos o acesso aos sistemas eletrônicos e informatizados, até que haja a regularização das pendências.

**Parágrafo único:** As estaduais da LABRE poderão solicitar ao Diretor Executivo da LABRE acessos aos sistemas eletrônicos para os membros das suas diretorias, mediante fundamentada solicitação formal.



## **Título XI**

### **Da Advertência, Suspensão, Intervenção e Desfiliação nas Estaduais**

**Art 60** – Conforme consta no Artigo 42 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho Diretor poderá advertir a Estadual da LABRE, por qualquer meio disponível, sobre o não cumprimento da solicitação exigida.

**Art 61** – Conforme consta no Estatuto Social, o Presidente do Conselho Diretor poderá suspender, por até 90 (noventa) dias, os atos administrativos da representação da Estadual da LABRE.

Parágrafo 1º. – Inicialmente, a Estadual da Labre será notificada previamente para em até 30 (dias) resolver as pendências administrativas.

Parágrafo 2º. Se passado esse prazo inicial a estadual da Labre não solucionar as pendências administrativas, caberá ao Presidente do Conselho Diretor decretar a suspensão de até 90 dias, dando conhecimento ao Conselho Diretor, conforme o artigo 43 do Estatuto Social.

**Art 62** – Após o prazo da suspensão da estadual da Labre, e se não forem solucionadas todas as pendências que motivaram a suspensão, o Presidente do Conselho Diretor encaminhará, ao Conselho Diretor, o pedido devidamente fundamentado para intervenção na estadual da Labre, conforme o artigo 44 do Estatuto Social.

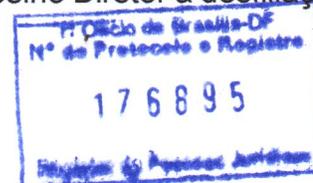
Parágrafo 1º. – Junto com o pedido de intervenção, será enviado à Estadual da Labre um ofício de solicitação de esclarecimentos e defesa quanto à fundamentação do pedido de intervenção, apresentando todas as justificativas, devendo ser respondido em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º. – Ao receber as justificativas da Estadual da Labre, será devidamente protocolada e encaminhada ao Conselho Diretor para as devidas deliberações.

**Art 63** – Caso não sejam alcançados os objetivos que motivaram a Intervenção, além dos demais previstos no artigo 45 do Estatuto Social, poderá ser decretada pelo Conselho Diretor a desfiliação da Estadual da LABRE.

## **Título XII**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**



**Art. 64.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado em reunião extraordinária do Conselho Diretor, a tal fim expressamente convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A iniciativa de alteração poderá partir da Mesa Diretora ou da maioria dos membros do Conselho Diretor.

§ 2º O texto da alteração proposta deverá ser encaminhado às Estaduais, concomitantemente à convocação da reunião que a irá apreciar.

§ 3º Será considerada aprovada a alteração que contar com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Conselheiros presentes.



**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE**  
Entidade de Utilidade Pública Federal - Reconhecida pelo Ministério das Comunicações  
Estação Oficial PT2AA  
Membro da International Amateur Radio Union - IARU - Region 2  
SCES, Trecho 4, Lote 1-A, Asa Sul CEP 70200-004 Brasília/DF BRASIL  
CNPJ: 34.165.977/0001-80



**Art. 65.** Os casos omissos, dúvidas e interpretações sobre o presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Presidente do Conselho Diretor, na forma do que preceitua o Artigo 23 do Estatuto Social, procedendo-se dentro das normas previstas no Artigo 21 deste Regimento Interno.

**Art. 66.** O presente Regimento Interno poderá ser complementado por instruções expedidas pelo Presidente do Conselho Diretor, na forma do que preceitua o Artigo 23 do Estatuto Social da LABRE.

**Art. 67.** Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Diretor, a qualquer tempo ou quando ocorrerem alterações no Estatuto Social da LABRE, que necessitem a sua adequação.

**Art. 68.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogadas todas as disposições anteriores.

Brasília/DF, 11 de novembro de 2023.



  
**MARCONE DOS REIS CERQUEIRA - PY6MV**  
Presidente do Conselho Diretor